PROJETO DE LEI Nº _____/2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO NIVELAMENTO DE TAMPÕES, CAIXAS DE INSPEÇÃO E TAMPAS METÁLICAS DE TELEFONIA, DE ENERGIA ELÉTRICA E DE ESGOTO CLOACAL, NOS LOCAIS EM QUE FOREM EXECUTADAS OBRAS PÚBLICAS OU PARTICULARES NO MUNICÍPIO DE VILA VELHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O projeto executivo das obras de pavimentação, recapeamento, reconstrução, tapa-buracos ou manutenção das vias públicas e passeios de Vila Velha deverá obrigatoriamente prever a realização do nivelamento de tampões, caixas de inspeção e tampas metálicas de telefonia, energia elétrica e esgoto cloacal, pelos responsáveis pelos respectivos equipamentos. A exigência aplica-se a obras realizadas tanto pelo Poder Executivo Municipal quanto por particulares.

§ 1º O nivelamento dos equipamentos deverá ser realizado simultaneamente à execução das obras mencionadas, garantindo a uniformidade e segurança da infraestrutura viária após a intervenção.

§ 2º As concessionárias e empresas responsáveis pelos equipamentos mencionados deverão acompanhar as intervenções e realizar o nivelamento dentro do prazo determinado pelo Poder Executivo Municipal.

§ 3º Caso os serviços de nivelamento não sejam executados pelos responsáveis, o Poder Executivo Municipal poderá realizá-los, cobrando posteriormente os custos envolvidos, acrescidos de multa administrativa.

Art. 2º Para assegurar o cumprimento desta Lei, o Poder Executivo Municipal deverá notificar os responsáveis para que realizem, às suas expensas, as intervenções necessárias ao nivelamento.

§ 1º O prazo para regularização será de até 60 (sessenta) dias a partir da notificação oficial.

Autenticar documento em https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3200380036003800330034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

§ 2º Decorrido o prazo sem a devida adequação, o Município realizará os serviços necessários, sendo cabível a cobrança dos custos e a aplicação de multa.

Art. 3º O descumprimento das disposições desta Lei, poderão acarretar penalidades conforme segue:

I - Para obras públicas, será aplicada uma multa correspondente a 3% do valor total do contrato da obra em execução.

II - Para obras particulares, será aplicada multa correspondente a 500 (quinhentos) VALOR PADRÃO DE REFERÊNCIA DO TESOURO MUNICIPAL (VPRTM) por bueiro não nivelado, podendo ser aumentada proporcionalmente em casos de reincidência.

III - As concessionárias que descumprirem as exigências estarão sujeitas a sanções administrativas adicionais, incluindo advertência e impedimento de participação em futuras licitações municipais.

Art. 4º O executivo municipal regulamentará, no que couber, a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º Esta lei revoga a Lei 7.040 de 2024.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha-ES, 10 de Abril de 2025.

GEORGE ALVES
Vereador de Vila Velha

Autenticar documento em https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3200380036003800330034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa sanar um problema crônico que afeta diretamente a segurança viária, a acessibilidade urbana e a qualidade das obras públicas e privadas executadas no município de Vila Velha: o desnível de tampões, caixas de inspeção e tampas metálicas em vias e calçadas.

É notório que, após intervenções como recapeamento, pavimentação ou obras de manutenção, os equipamentos de concessionárias permanecem fora do nível da nova camada asfáltica ou do passeio, criando desníveis que resultam em riscos para veículos, pedestres, ciclistas e pessoas com mobilidade reduzida. Além disso, tais falhas comprometem a durabilidade do pavimento e geram custos públicos adicionais para correção posterior.

A proposta estabelece que o nivelamento desses dispositivos seja parte integrante e obrigatória do projeto e da execução das obras, sejam elas públicas ou particulares, responsabilizando diretamente os entes ou concessionárias pelos respectivos equipamentos. A obrigatoriedade de execução simultânea ao serviço principal visa garantir a uniformidade e evitar a posterior degradação do serviço realizado.

A iniciativa está em consonância com o interesse público e com os princípios da eficiência, economicidade e prevenção de danos. Além disso, revoga a Lei 7.040/2024, aperfeiçoando seus dispositivos e ampliando seu escopo de aplicação.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

GEORGE ALVES
Vereador de Vila Velha

Autenticar documento em https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3200380036003800330034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Autenticar documento em https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3200380036003800330034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade utilizando o identificador 3200380036003800330034003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR GEORGE PEREIRA ALVES** em **10/04/2025 23:56**
Checksum: **980FB96C583391A17B5F431F71AD2319723EE1F2A6F3A2402FBA511C2F500F6B**